



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 006/2017-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2010

CONTRATO Nº 100/2010 - AMS

CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE  
OFTALMOLOGIA

HOFTALON - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DA VISÃO



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

## Sumário

1.	ASSUNTO .....	2
2.	ESCOPO DE AUDITORIA .....	2
3.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA .....	2
4.	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO .....	5
4.1	DOCUMENTOS SEM ASSINATURA .....	5
4.2	AUTUAÇÃO DO PROCESSO .....	5
4.3	VALORES DIVERGENTES .....	5
4.4.	ITEM – A - III - DO CONTRATO .....	5
5.	PLANO OPERATIVO ANUAL - POA .....	5
6.	DA ANÁLISE DAS ORDENS DE PAGAMENTO – PERÍODO MAIO/2010 A DEZEMBRO/2013 .....	5
6.1.	DOCUMENTOS NÃO PERTENCENTES AO PROCESSO .....	5
6.2.	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS .....	5
6.3.	NOTAS DE EMPENHOS/LIQUIDAÇÕES/ORDEN DE PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS .....	5
6.4.	DEDUÇÕES .....	5
6.4.1.	EMPRÉSTIMOS .....	5
6.4.2.	ISS .....	6
7.	INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE .....	6
7.1.	RELATÓRIO DE PAGAMENTO .....	6
7.2.	RECURSOS FINANCEIROS - COMPONENTES PRÉ-FIXADOS .....	6
8.	CONCLUSÕES .....	6
9.	RECOMENDAÇÕES .....	7



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

## 1. ASSUNTO

Este trabalho teve sob análise o Processo Administrativo nº 0219/2010, que originou a contratação por Inexigibilidade (IN nº 032/2010), e o contrato nº 100/2010, que teve como objeto a:

“prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no complexo hospitalar e ambulatorial do Hospital de Olhos de Londrina, conforme metas e diretrizes estabelecidas no ANEXO I, no sentido de formalizar e aprimorar a integração das entidades contratantes, definindo a inserção do HOFTALON na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a área de abrangência, de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos específicos, bem como as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Inter gestora Bipartite do Paraná (CIB) no qual o HOFTALON está inserido e o cumprimento de sua função como hospital de referência às demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência.”

## 2. ESCOPO DE AUDITORIA

O presente relatório tem por objetivo verificar, junto ao PAL, o seu regular processamento, emitindo conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema de controle interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

## 3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

Também foram consideradas para efeito desse relatório os atos normativos:

- Lei Federal n.º 8.080/90 - dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 12.101/09 – dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;
- Decreto Federal n.º 7.508/11 – regulamenta a Lei n.º 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
- Decreto Municipal n.º 52/10 – regulamenta os Procedimentos Licitatórios e a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da administração direta, indireta – Autarquias, Fundação, Institutos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Município de Londrina.



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

E ainda as Portarias do Ministério da Saúde:

- N.º 1.286/93 – dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas participantes, complementarmente, do Sistema Único de Saúde - SUS;
- N.º 1.721/05 – Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicas no SUS;
- N.º 635/05 – dispõe sobre o regulamento Técnico para implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;
- N.º 399/06 – Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- N.º 3.123/06 – Homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;
- N.º 775/10 – estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Londrina;
- N.º 1.034/10 – Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Com base no exame do processo foi possível identificar as situações elencadas a seguir:



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

## **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO**

4.1 DOCUMENTOS SEM ASSINATURA

4.2 AUTUAÇÃO DO PROCESSO

4.3 VALORES DIVERGENTES

4.4. ITEM – A - III - DO CONTRATO

## **5. PLANO OPERATIVO ANUAL - POA**

## **6. DA ANÁLISE DAS ORDENS DE PAGAMENTO – PERÍODO MAIO/2010 A DEZEMBRO/2013**

6.1. DOCUMENTOS NÃO PERTENCENTES AO PROCESSO

6.2. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

6.3. NOTAS DE EMPENHOS/LIQUIDAÇÕES/ORDEM DE PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS

6.4. DEDUÇÕES

### **6.4.1. Empréstimos**



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município  
Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

## 6.4.2.ISS

## 7. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

### 7.1. RELATÓRIO DE PAGAMENTO

### 7.2. RECURSOS FINANCEIROS - COMPONENTES PRÉ-FIXADOS

## 8. CONCLUSÕES

Considerando os apontamentos organizados neste relatório, temos as seguintes conclusões sobre o assunto:

- 8.1. Os documentos que compõe o processo não estão devidamente assinados (item 4.1);
- 8.2. O Processo não estava devidamente numerado e autuado conforme determinação legal (item 4.2);
- 8.3. Os valores transcritos nos documentos apresentam-se divergentes (item 4.3);
- 8.4. Item do Contrato fere o princípio da supremacia do interesse público - Desequilíbrio financeiro (item 4.4);
- 8.5. Intempestividade na confecção e envio do Plano Operativo 2011/2012 e 2012 e 2013 (item 5);
- 8.6. Os documentos correspondentes a cada processo não foram devidamente arquivados em suas pastas (item 6.1 e 6.2);



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

- 8.7. Houve divergência de informações entre as descritas nos empenhos, nas liquidações, nas ordens de pagamentos e notas fiscais em relação ao mês de apresentação, na descrição dos serviços, no número do contrato e no número do Processo de Inexigibilidade (item 6.3);
- 8.8. Deduções de empréstimos nas ordens de pagamento (item 6.4.1);
- 8.9. Ausência de informações sobre o processo judicial de dedução ou no do ISS, relacionados ao processo e os quais não estão arquivados junto ao mesmo (item 6.4.2);
- 8.10. Pagamentos das competências novembro de 2009 e janeiro a abril de 2010, constantes no relatório enviado pela Autarquia como sendo do Contrato em questão (anexo 7.1); e
- 8.11. Pagamento referente a 10% (dez por cento) pago em atraso sem a devida justificativa (item 7.2).
- 8.12. Não cumprimento do contrato pelas partes (itens 6.4.1, 7.1 e 7.2)

## 9. RECOMENDAÇÕES

Considerando o contido neste relatório, recomendamos:

- 9.1. Instruir os servidores a conferirem os dados, os valores e a assinatura nos documentos a serem arquivados no processo, numerando e autuando-os sem rasuras e borrões, evitando transtornos futuros (itens 8.1 e 8.2);
- 9.2. Instruir os servidores a conferirem os documentos minuciosamente, principalmente em relação aos valores. Nos cálculos de percentuais verifiquem se a base de cálculo e os valores dos aditivos estão corretos (item 8.3);





# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

- 9.3. Instruir os servidores a verificarem junto aos contratos se não há Cláusulas lesivas ao Município (8.4);
- 9.4. Instruir os servidores a arquivarem os documentos cuidadosamente, para que não haja trocas ou ausências de documentos nos processos (item 8.5, 8.6 e 8.9);
- 9.5. Como houve divergências nas informações, deve-se instruir os servidores a efetuarem a conciliação detalhada dos pagamentos efetuados do contrato em questão, tanto dos 10% como dos 90%, deixando arquivada a memória dos cálculos (itens 8.7 e 8.10);
- 9.6. Instruir os servidores a registrarem por apostilamento a compensação do pagamento nos termos do Art.65, § 8º da Lei 8.666/93 (Item 8.8).
- 9.7. Em relação ao ISS deverá a Autarquia verificar o andamento do processo e a efetivo cumprimento da determinação judicial evitando prejuízos ao erário (item 8.9).
- 9.8. Instruir os servidores a cumprirem e fazerem cumprir rigorosamente o que determina o contrato (item 8.8, 8.11 e 8.12);

Solicitamos ao Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde que encaminhe para a respectiva comissão e que, em 30 (trinta) dias, nos envie quais as ações planejadas (executadas ou a executar) em razão das recomendações contidas neste relatório.

Solicitamos ainda que o documento de resposta das ações supra, seja organizado com as respostas das recomendações item a item (9.1 a 9.8), informando se cada uma delas foi ou serão acatadas, com a provável data de conclusão da ação, ou em caso de não acolhimento da respectiva recomendação, que seja justificado objetivamente.

Destacamos ainda, que o não cumprimento das recomendações acima serão objetos de **representações** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 006/2017 - CGM

que poderá aplicar sanções aos agentes públicos responsáveis, nos termos da Lei Orgânica daquele Tribunal.

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 06 de outubro de 2017.

Marcia Mariko Nagay<sup>3</sup>  
CONTADORA

Luiz Carlos Pires<sup>3</sup>  
DIRETOR MUNICIPAL DE AUDITORIA

De acordo:

João Carlos Barbosa Perez<sup>3</sup>  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

---

<sup>3</sup> Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 13, de 28 de julho de 2016.